

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.820, DE 2022

Tipifica como crime a conduta de plagiar ou comercializar trabalho acadêmico.

**Autora:** Deputada CARLA ZAMBELLI

**Relator:** Deputado MERSINHO LUCENA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.820, de 2022, de autoria da Deputada Carla Zambelli, pretende alterar o art. 184 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a conduta de plagiar ou comercializar trabalho acadêmico.

A tramitação dá-se conforme o art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), estando sujeita à apreciação do Plenário. Cabe à Comissão de Cultura a apreciação de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) o exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD, bem como a análise de mérito.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem o meritório e oportuno intuito de tipificar como crime a conduta de plagiar ou comercializar trabalho acadêmico.



Concordamos com a autora deste Projeto de Lei, Deputada Carla Zambelli, em sua justificação, ao mencionar que:

*“Mister se faz que este Parlamento enfrente a realidade que o plágio é uma realidade no mundo acadêmico, sobretudo por conta da difusão científica proporcionada pela internet e pela falta de planejamento de alunos durante a pesquisa, o que provocou, inclusive, as universidades brasileiras a criarem comitês de integridade acadêmica e códigos de conduta”.*

Entendemos que o plágio e a comercialização de trabalhos acadêmicos representam grave violação dos direitos autorais, ao envolverem a apropriação indevida do trabalho intelectual alheio. Tal prática, além de antiética, contribuiu para prejudicar a confiabilidade dos sistemas de avaliação educacional. Ademais, a reiteração dessas condutas tende a desencorajar novas pesquisas e desestimular a produção científica.

Por fim, sugerimos o aprimoramento dessa proposição para tipificar como conduta criminosa a divulgação ou a publicação de trabalhos plagiados, no intuito de reforçar e valorizar os direitos do autor e a comunidade acadêmica.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.820, de 2022, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado MERSINHO LUCENA  
Relator

2023-9435



## COMISSÃO DE CULTURA

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.820, DE 2022**

Tipifica como crime a conduta de plagiar ou comercializar trabalho acadêmico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 184 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 184. ....

§ 5º Na mesma pena do caput incorre quem, com intuito de lucro direto ou indireto, plagia ou comercializa trabalho acadêmico, salvo quando estiver prestando o serviço de revisão linguística, e das normas da ABNT, por aquele que sabe que os referidos trabalhos foram produzidos de maneira fraudulenta ou encontram-se viciados por plágio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado MERSINHO LUCENA**  
**Relator**

2023-9435

